



Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 102 de 01 de julho de 2005



ATOS DO PODER EXECUTIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 8.456/2005

Objeto: Aquisição de vales transporte para atender a funcionários da rede municipal de ensino.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa.

Valor: R\$ 20.918,10 (vinte mil, novecentos e dezoito reais e dez centavos).

Fundamentação Legal: "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Comissão de Licitações

DISTRATO

Distrato que entre si fazem o Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, representado pelo prefeito, Sr. Fernando Pereira Graça e João Ricardo Machado Rabelo, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Distrato, o Município de Valença, sito à Rua Dr. Figueiredo 320 Centro - Valença-RJ, aqui representado pelo Prefeito, Fernando Pereira Graça, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG Nº 110.148, expedido pelo Instituto Pereira Faustino e CPF nº 106.990.587-91, denominado Concedente e João Ricardo Machado Rabelo, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade no. 08065396-7, expedida pelo I. F. P. e CPF. No. 993.937.867-04, denominado Concessionário, resolvem rescindir por meio deste instrumento particular de Distrato, a Concessão de Direito Real de Uso, firmada em 11 de julho de 2003, cujo objeto é a concessão de direito real de uso sobre o bem imóvel municipal, com área de 404,05 m² (quatrocentos e quatro metros e cinco centímetros quadrados), compreendido pelo lote no. 21, área A, localizado no Distrito Industrial de Valença, conforme consta da planta de situação aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ficando o Município reintegrado na posse do imóvel, a partir desta data, por descumprimento da Lei 1.779/97 e conforme instrução no processo administrativo no. 8032/2003.

Desta forma dão as partes recíproca e geral quitação, não havendo motivo para exigências de quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido.

E assim, por estarem de acordo com o que ficou estabelecido, assinam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza os efeitos legais.

Valença, 10 de maio de 2005.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

JOÃO RICARDO MACHADO RABELO
Concessionário

Testemunhas: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DA 2ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO a convocação da 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES, através do Decreto de 11 de Fevereiro de 2005, do Exmo. Presidente da República, e que terá como lema "REFORMA URBANA: CIDADE PARA TODOS" e como tema "CONSTRUINDO UMA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO".

CONSIDERANDO o Regimento da 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES, aprovado pela Resolução nº 24 do Conselho Nacional das Cidades, que estabeleceu prazo de 10 de maio para a convocação das etapas municipais ou regionais pelos respectivos Executivos Municipais;

Representantes dos segmentos relacionados no artigo 19 do Regimento da 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES, a saber: Poder Legislativo Municipal; Movimentos Sociais e Populares; Trabalhadores; Empresários; Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa; ONG's e Conselhos Federais Profissionais; de acordo com o artigo 25 §1º, do mesmo Regimento, subscrevem e tornam Pública a seguinte CONVOCAÇÃO:

1. Fica CONVOCADA a ETAPA MUNICIPAL DA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES, a se realizar até 31 de julho de 2005, sob a coordenação da COMISSÃO PREPARATÓRIA.
2. Fica CONVOCADA plenária para instalação da COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL para o próximo dia 22/07/2005, às 15:00 na Secretaria de Planejamento, à rua Dr. Figueiredo nº 320, Centro, Valença/RJ.
3. Fica aberto o prazo até 15/07/2005, para que representantes dos diversos segmentos que participam do processo da 2ª Conferência das Cidades venham a se integrar à COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL, credenciando-se para participarem da PLENÁRIA DE ELEIÇÃO convocada para o dia 22/07/2005, mediante manifestação por escrito que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Planejamento, à rua Dr. Figueiredo nº 320, Centro, Valença/RJ.

Valença, 30 de junho de 2005.

JOSÉ GERALDO BARBOSA CHAVES
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 08/SME DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Maria Aparecida de Almeida, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - CRIAR, a partir desta data, a bandeira do Centro Integrado Municipal de Educação Especial Márcia Leite de Almeida, simbolizando as cores do Brasil (verde e amarelo), da Unidade de Ensino (azul) e a preguiça representando determinação e persistência, características da comunidade escolar do educandário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Fernando Pereira Graça

VICE-PREFEITO
Antônio Fábio Vieira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Victor Emmanuel do Couto

VICE-PRESIDENTE: Walnir Benedito Amaral da Silva

1º SECRETÁRIO: Maria Stela dos Santos Beiler

2º SECRETÁRIO: Lourenço de Almeida Capobianco

DECRETO n° 105 de 24 de junho de 2005

“Dispõe sobre a cassação de permissão de uso de imóvel pertencente ao Município, dando outras providências correlatas.”

FERNANDO PEREIRA GRAÇA, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO que tal permissão de uso contraria os interesses do Município e seus objetivos não se correlacionam;

CONSIDERANDO que o permissionário encontra-se inscrito em dívida ativa na Fazenda Pública Municipal, apurada pelo Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação, com o débito de R\$ 26.074,27 (Vinte e seis mil setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), valor este, muito acima da remuneração mensal da permissão de uso outorgada.

DECRETA:

Art. 1º- Fica cassada a permissão de uso do imóvel localizado na Praça da Bandeira, 159, com área de 50,41 m², pertencente ao Patrimônio Público, outorgada a Evaldo Paes, inscrito no CPF sob o n° 305.176.647-04.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

Lei n.º 2.175 de 04 de abril de 2005.

(Autoria: Projeto de Lei n.º 03 oriundo do Vereador Celso Gomes Graciosa)

Institui a Semana da Doação de sangue e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída por esta lei, a Semana de Doação de Sangue.

Art. 2º - A Semana de Doação de Sangue será realizada na terceira semana do mês de maio, todos os anos.



CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
MÁRCIA LEITE DE ALMEIDA
VALENÇA / RJ

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Valença, 23 de junho de 2005.

Maria Aparecida de Almeida
Secretária Municipal de Educação

PORTARIANº 09/SME, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Maria Aparecida de Almeida, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, SYLVIO DOS SANTOS CARVALHO, CPF nº 394.116.307-82 e RICARDO TOLEDO GUIMARÃES, CPF nº 010.711.237-00, como membros da Equipe Coordenadora do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, no Município de Valença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Valença, 23 de junho de 2005.

Maria Aparecida de Almeida
Secretária Municipal de Educação



O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

Art. 3º - A responsabilidade pela organização da Semana supra citada será da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – Poderá o órgão acima apresentado, firmar parcerias com instituições, entidades, estabelecimentos comerciais e demais Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Público, interessadas em colaborar para a plena realização do projeto.

Art. 4º - A Semana de Doação de Sangue deverá ser pública para todos os valencianos, devendo ela ser propagandeada por toda a circunscrição valenciana.

Art. 5º - Poderão ser doadores, todas as pessoas que se enquadrem no perfil ditado pelo Ministério da Saúde, ou seja, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I – Ter idade superior a 18 anos e inferior a 60 anos;

II – Ter peso superior a 50 quilos;

III – Atender os demais requisitos prescritos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Toda servidor público que doar sangue terá direito, comprovando o ato anterior, a um dia de folga sem o comprometimento de seus vencimentos.

Art. 6º - Todo sangue arrecadado com a campanha, será revertido em prol do Hemonúcleo Valenciano.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 04 de abril de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 18/05/2005

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO

Lei n.º 2.177 de 16 de maio de 2005.
(Projeto de Lei n.º 11 – oriundo do Vereador José Reinaldo Alves Bastos)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada ERLON RIBEIRO GOMES a rua situada em Barão de Juparanã, 2º distrito deste Município de Valença, RJ, atualmente conhecido como Travessa da Caixa d' Água II, que tem seu início pela Rua Generosa Ferreira Luiz, no Loteamento Duque de Caxias.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, oficializar a presente Lei, com afixação da placa denominativa, observadas as normas urbanísticas aplicáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 16 de maio de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 31/05/2005

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO

Lei n.º 2.178 de 25 de maio de 2005.
(Projeto de lei n. 21 – oriundo da mensagem n.º 003 do Chefe do Executivo)

CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM RECURSOS DO FUNDEF.
A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído para os profissionais do magistério do ensino fundamental do Município de Valença um “abono condicional variável” de até R\$100,00 (cem reais) por mês, a partir do mês de Maio de 2005, a ser pago exclusivamente com recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização – FUNDEF, na forma desta lei.

Parágrafo único – O abono de que trata este artigo poderá variar de valor de um mês para outro em função da disponibilidade orçamentária e financeira do FUNDEF.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se disponibilidade financeira do FUNDEF para o mês do pagamento a diferença entre o valor da receita do FUNDEF do mês imediatamente anterior deduzido do valor da folha de pagamento e encargos dos profissionais do magistério também do mês imediatamente anterior.

§ 1º - O valor do abono será definido pela divisão da disponibilidade financeira do FUNDEF de que trata este artigo pelo número de profissionais do magistério legalmente habilitados a receberem sua remuneração à conta do FUNDEF, respeitado o limite máximo de valor estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º - O Departamento de Contabilidade do Município informará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Administração, até o dia 10 de cada mês, o valor arrecadado do FUNDEF no mês anterior.

Art. 4º - Farão jus ao abono de que trata esta lei os profissionais do magistério do ensino fundamental que integrem regularmente à folha de pagamento mensal paga do FUNDEF.

Art. 5º - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Administração a aplicação do que dispõe a presente lei.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Valença fazer devido acompanhamento do que dispõe esta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do mês de Maio de 2005.

Sala “Pedro Gomes” em 25 de maio de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 31/05/2005

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO

Lei n.º 2.179 de 23 de maio de 2005.
(Projeto de lei n.º 16 oriundo do Vereador Victor Emmanuel Couto)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada Afonso José Ferreira a rua Projetada, situada no loteamento Rio dos Índios II, nas imediações da estrada Nestor Ribeiro Ferreira, em Conservatória, 5º distrito deste município de Valença.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal oficializará a presente Lei, com afixação da placa denominativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 23 de maio de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

Mª STELADO SANTOS BEILER LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 13/06/2005

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO

Lei nº 2.180 de 08 de junho de 2005.
(Autoria: Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO DO SERVIDOR DA CÂMARA.
A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - Em decorrência da Medida Provisória nº 248, editada pelo Presidente da República em 20 de abril de 2005, e por força do §3º, do art. 39 da Constituição Federal, o salário do servidor da Câmara Municipal de Valença, não será inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), por mês.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) diários e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos).

Art. 2º - Os valores das cotas do salário-família são aqueles constantes da Medida Provisória a que alude o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos pecuniários a partir de 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

Mª STELADO SANTOS BEILER LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 29/06/2005

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei Complementar nº 048 de 06 de junho de 2005.
(Autoria: Vereador Salvador de Souza)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º. Além das disposições contidas no Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 1.090, de 19 de julho de 1993, no que lhes forem aplicáveis os estabelecimentos bancários situados no Município de Valença, deverão disponibilizar bebedouros de água filtrada para os seus clientes.

Parágrafo único - As instalações dos bebedouros de que trata o caput deste art. seguirão as normas técnicas ditadas pelos órgãos competentes em matéria de saúde e higiene.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, para a instalação dos bebedouros.

Art. 3º. O Poder Executivo, a quem competirá a fiscalização desta Lei, poderá regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias no que não for auto-aplicável, inclusive impondo sanções administrativas pelo seu descumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação de sua regulamentação.

Sala "Pedro Gomes", em 06 de junho de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

Mª STELADO SANTOS BEILER LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 29/06/2005

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO

Resolução nº 675 de 08 de junho de 2005.
(Autoria: Vereador Luiz Mário Machado dos Santos)

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, criado pela Resolução nº 302, de 12 de dezembro de 1990, alterado pela Resolução nº 437, de 26 de março de 1998, pela Resolução nº 522, de 04 de outubro de 2001 e pela Resolução nº 546 de 01 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - As Comissões Permanentes são em número de 07 (sete), cada uma composta de 3 (três) membros, e terão as seguintes denominações":

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Meio Ambiente;

V - Saúde Pública
VI - Direitos Humanos e Cidadania;
VII - Portadores de Deficiência e Idosos

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente dos Portadores de Deficiência e Idosos:

I - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

II - Emitir pareceres sobre todos os processos atinentes ao seu campo temático ou áreas de atividades;

III - Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

IV - Formular diretrizes e promover planos, políticas e programas direcionados ao Chefe do Executivo Municipal para garantir os direitos e a integração da pessoa portadora de deficiência;

V - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa portadora de deficiência;

VI - Opinar e acompanhar a elaboração de leis federais e estaduais que tratem dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VII - Recomendar o cumprimento e divulgar as leis federais e estaduais ou qualquer norma legal pertinentes aos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

VIII - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

IX - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

X - Cooperar com outras comissões congêneres e com outros órgãos semelhantes, para a realização dos objetivos indicados nos incisos anteriores deste artigo;

XI - Apresentar, anualmente, à Mesa Diretora relatórios de suas atividades.

Art. 3º - O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, e a composição da Comissão será feita de comum acordo entre a Mesa Diretora, pelo Presidente, e a maioria dos Líderes de Bancada ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Casa, no primeiro dia útil do biênio correspondente.

§ 1º - Os Vereadores escolhidos neste exercício terão mandato até 31 de dezembro de 2006.

§ 2º A escolha prevista no §1º deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal de Valença, os Vereadores impedidos por motivo de ordem regimental, bem assim o suplente de Vereador em exercício não integrarão esta Comissão.

Art. 5º - Aplica-se a esta Comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Art. 6º - Ficam revogadas as atribuições das Comissões Permanentes da Casa que colidem expressamente com as atribuições da Comissão criada por esta Resolução.

Art. 7º A Mesa Diretora determinará medidas para garantir a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2005

VICTOREMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER
1ª SECRETÁRIA:

LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas promulgo a presente Resolução. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Presidente, em 23/06/2005

VICTOREMMANUEL COUTO - PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 676 DE 15 DE JUNHO DE 2005.
(Autoria : Vereador Luis Mário Machado dos Santos)

REVOGA A RESOLUÇÃO 556, DE 17 DE JUNHO DE 2002, QUE SUBTRAI § 3º DO ART. 121 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA.
A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - O § 3º do art. 121 da Resolução n.º 302, de 12 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121º - (...)

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

I - A dispensa da leitura da ata anterior, será submetida ao Plenário na sessão subsequente;

II - Na dispensa da leitura pelo plenário, a referida ata ficará à disposição do Vereador na Mesa Diretora.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Pedro Gomes" em 15 de junho de 2005.

VICTOREMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER
1ª SECRETÁRIA:

LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas promulgo a presente Resolução. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Presidente, em 23/06/2005

VICTOREMMANUEL COUTO - PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 677 DE 15 DE JUNHO DE 2005.
(Autoria: Vereadora Maria Stela dos Santos Beiler)

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 14 DO REGIMENTO INTERNO, APROVADA PELA RESOLUÇÃO N.º 669, DE 27 DE ABRIL DE 2005.
A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - O inciso II do art. 14, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]
I - [...]

II – votação nominal
III – [.....]

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 15 de junho de 2005.

VICTOREMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mª STELADOSSANTOSBEILER LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas promulgo a presente Resolução. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Presidente, em 23/06/2005

VICTOREMMANUEL COUTO - PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 678 DE 27 DE JUNHO DE 2005.
(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.
A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valença autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através do aproveitamento das consignações orçamentárias da Câmara.

Parágrafo único. Os recursos serão provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias da Câmara, para atendimento de despesas insuficientemente dotadas, conforme especificação em anexo, a esta integrada.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala " Pedro Gomes" em 27 de junho de 2005.

VICTOREMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mª STELADOSSANTOSBEILER LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas promulgo a presente Resolução. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Presidente, em 28/06/2005

VICTOREMMANUEL COUTO - PRESIDENTE

00 0

Especificação	Quantidade	Valor
01.01.122.0001-2006	0000	
0000	00	1.000,00
01.01.01.0001-2002	00	
0000 6-00	00 00	.000,00
	0	0

Especificação	Quantidade	Valor
01.01.01.0001-2002	00	
0000 00	00	20.000,00
	0	0

Programa de Educação Ambiental terá início no bairro de Fátima

A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente está dando início ao Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem do Lixo - **Recicle Valença. Adote essa idéia!** no Bairro de Fátima. No período de 4 a 8 de julho, haverá intensa mobilização no referido bairro, com apoio de carro de som, distribuição de folhetos, visando a conscientização da importância desta ação para a vida de cada cidadão e para o Meio Ambiente. Haverá cinco postos de entrega voluntária para o recolhimento de materiais como papel, vidro, plástico e metal. Confira!

* **Colégio Estadual Almirante Rodrigues Silva**, ***Ciep Professor Luciano Gomes Ribeiro**, ***Fundação Educacional Dom André Arcoverde**, ***Rodoviária Princesa da Serra** e ***Centro Administrativo Municipal**.

Brasil Alfabetizado tem 224 alunos

Objetivando erradicar o analfabetismo, a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Educação está apoiando o programa Brasil Alfabetizado, do governo Federal desenvolvido em parceria com o SESI/Barra do Piraí. O município está com doze turmas de alunos que vão da faixa etária de 15 a 70 anos e que não tiveram a oportunidade de estudar. Ao todo, 224 valencianos participam deste programa. As aulas acontecem de segunda à sexta-feira, à noite, em espaços cedidos pelo município, em vários bairros, e tem a coordenação da professora da rede, Sylvania Neuba Menezes Afonso.

Iniciado em março e com duração de oito meses, tem como meta a alfabetização visando a inserção destes alunos em escolas de ensino fundamental através da modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos). Segundo a secretária municipal de Educação, Maria Aparecida Almeida, é proposta do governo Fernando Graça, no próximo ano, "abraçar" ainda mais este programa.

Participe!

A Casa da Saúde Coletiva convida para a palestra intitulada "Higiene Bucal e os Malefícios do Tabagismo", pela doutora Carmem Angela Guimarães Leal, no próximo dia 05 de julho, terça-feira, às 19:00 horas, na Casa, na Rua Araris, nº 05, bairro Monte D'Ouro.